



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ao Expediente.

Em 21/09/89

Secretário Legislativo

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº95 /89, de 21 de setembro de 1989

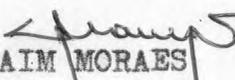


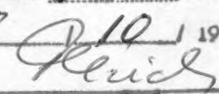
Reconhece de utilidade pública a Fundação de Saúde e Ação Social "Hercília Loureiro" - FUSHEL, e dá outras providências.

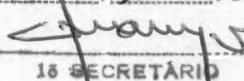
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação de Saúde e Ação Social "Hercília Loureiro" - FUSHEL, com sede no Município de Emas-Pb.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 1989.


EFRAIM MORAES
Deputado

Aprovado em 1ª Discussão
EM. 18/10/1989

1º SECRETÁRIO

Aprovado o Projeto Em 3ª Discussão. Dispensado de 3ª a Pedido do Deputado AUTOK.
EM. 19/10/1989

1º SECRETÁRIO

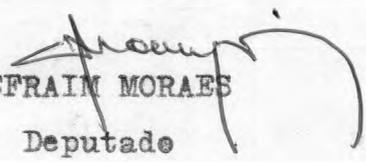


J U S T I F I C A T I V A

A Fundação de Saúde e Ação Social "Hercília Loureiro"-FUSHEL, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter eminentemente filantrópico, foi criada por pessoas capacitadas, a fim de atender a população carente do Município, na área de saúde e assistência social, além de colaborar com os órgãos públicos da União, Estado e Município em campanhas de vacinação e doenças generalizadas, como também, socorrer as gestantes, crianças e idosos nos casos de primeira necessidade, principalmente aquelas residentes na zona rural.

Sobremaneira, solicito a preciosa colaboração dos Senhores Deputados no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, reconhecendo, por conseguinte, o valioso trabalho prestado à comunidade de Emas, pela referida Fundação.

Cordialmente


EFRAIM MORAES

Deputado

E S T A T U T O

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL "HERCÍLIA LOUREIRO" - FUSHEL



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A fundação de Saúde e Ação Social "Hercília Loureiro" - FUSHEL, fundada no dia 1º de julho de 1989, entidade civil de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto e modificações eventuais do seu texto.

Art. 2º - A duração da Entidade será por tempo indeterminado e tendo como sede e foro a cidade de Emas, Estado da Paraíba.

Art. 3º - Com a finalidade de cumprir os seus objetivos, a Entidade organizará e manterá as unidades de serviços que forem necessárias, as quais reger-se-ão por regulamentos específicos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 4º - A Fundação terá um regimento que, aprovado pela Diretoria Executiva ad referendum da Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento interno da mesma.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A Fundação tem como objetivo básico adequar às peculiaridades locais às diretrizes que informam a política nacional de saúde e bem-estar social, mediante o estudo e planejamento buscando soluções para sanar os problemas detectados no seio da comunidade.

Parágrafo Único - Afora o já citado, a Fundação tem por objetivo:

I - A fundação de obras de caráter filantrópico, especialmente as de amparo à gestante, ao menor carente, ao enfermo e à velhice, sem distinção de sexo, raça, condição social, cre

do ou convicção política;

II - À melhoria das condições de vida do homem do campo;

III - Prestar assistência odonto-médico-hospitalar aos seus sócios, principalmente, e às pessoas comprovadamente pobres;

IV - Criar, instalar e manter micro-postos de saúde, principalmente na zona rural;

V - Construir e manter núcleos sociais para prestar assistência à população carente;

VI - Colaborar na realização das campanhas contra doenças, promovidas pelos órgãos públicos;

VII - Participar e colaborar com o poder público na implantação de programas sanitários, como também, no controle das doenças transmissíveis;

VIII - Promover e incentivar a realização de treinamento de pessoal para atuar em unidades médicas na zona rural.

Art. 6º - Os objetivos relacionados no artigo anterior serão alcançados diretamente ou através de convênios com órgãos públicos ou de empresas privadas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS

Art. 7º - São órgãos da Fundação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Entidade devendo ser presidida pelo Diretor Executivo.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, convocada pela Diretoria Executiva, quando se fizer necessário.

§ 2º - A Assembléia Geral somente deliberará sobre qualquer matéria, quando instalada com a totalidade dos sócios, em primeira chamada; não atingindo esse quorum, a mesma instalar-se-á com a presença de 60%(sessenta por cento) dos sócios; ainda persistindo, com no mínimo 50%(cinquenta por cento) da presença dos sócios.

§ 3º - Compõem a Assembléia Geral, todos os sóci-

os devidamente regulares com a Entidade, com competência para:

I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - Referendar ou tornar sem efeito as taxas fixadas pela Diretoria Executiva;

III - Aprovar ou rejeitar as contas anuais da Administração;

IV - Deliberar sobre assuntos relacionados a modificações do Estatuto e Regimento Interno.

Art. 9º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e conservação da Entidade, compondo-se dos seguintes cargos:

- a) Diretor Executivo;
- b) Diretor Executivo Adjunto;
- c) Secretário;
- d) Secretário Adjunto;
- e) Tesoureiro; e
- f) Assessorias.

§ 1º - Compete ao Diretor Executivo:

a) Cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Estatuto;

b) Representar a Entidade em juízo ou fora dele;

c) Convocar e presidir as reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, além de coordenar todas as atividades da Entidade;

d) Assinar convênios para obtenção de recursos e troca de experiência com os órgãos públicos;

e) Delegar competências aos demais membros da Diretoria Executiva a fim de cumprir determinadas atribuições;

f) Manter articulações externas, visando integrar a Fundação com entidades e órgãos promotores, coordenadores e executores de programas e projetos voltados à área de saúde e assistência social;

g) Assinar o Regimento Interno e suas possíveis modificações após aprovados em Assembléia Geral; e

h) Resolver com os demais membros da Diretoria Executiva os casos omissos neste Estatuto.

§ 2º - Ao Diretor Executivo Adjunto compete substituir o titular nos seus impedimentos.

§ 3º - Compete ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;

b) Publicar todos os atos e decisões da Fundação;

- c) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva;
- d) Receber e atender as correspondências depois de prévio consentimento do Diretor Executivo;
- e) Preparar e manter em dia o arquivo da Fundação;
- f) Substituir, eventualmente, o Diretor Executivo quando ausente, este, e o Diretor Executivo Adjunto.

§ 4º - Ao Secretário Adjunto, compete substituir o titular na Secretaria quando da ausência ou impedimento deste, ou quando, eventualmente, no exercício da Diretoria Executiva.

§ 5º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as contribuições dos membros da Fundação, além das rendas de qualquer tipo;
- b) Movimentar a conta bancária da Fundação, juntamente com o Diretor Executivo;
- c) Pagar as contas e autorizar as despesas com o devido visto ou aprova do Diretor Executivo;
- d) Apresentar relatórios da receita e da despesa quando solicitados e anualmente submetê-los à Assembléia Geral.

§ 6º - As Assessorias, com a finalidade de assessorar a Diretoria Executiva, são criadas por ato do Diretor Executivo de acordo com as necessidades de trabalho da Fundação, cabendo ao mesmo, destituí-las quando não mais forem úteis.

Art. 10 - A Diretoria Executiva terá mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleição por mais de uma vez.

Art. 11 - As atividades dos membros da Diretoria Executiva ou as do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros ou de vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer pretexto.

Art. 12 - Ao conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, compete:

- a) Fiscalizar e controlar permanentemente o patrimônio e as finanças da Fundação;
- b) Eleger o seu presidente;
- c) Aprovar ou rejeitar os balancetes e relatórios antes de submeterem-se à Assembléia Geral;
- d) Acompanhar a execução financeira e orçamentária da Fundação.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, eleitos em chapa independente e desvinculada, vedada a reeleição para os membros titulares.

Art. 13 - Passados mais da metade do tempo do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva e havendo substituto legal, este assumirá o cargo a fim de concluir o mandato.

Parágrafo Único - Não atingindo o tempo previsto no caput deste artigo, mesmo havendo substituto legal, será realizada eleição para preencher o cargo vago, no prazo não superior a 30(trinta) dias contados da vacância do cargo.

Art. 14 - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho ou ainda de qualquer membro eleito conforme prever o artigo anterior, será 8(oito) dias após a eleição.



CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

Art. 15 - O número de sócios é ilimitado, distinguídos nas seguintes categorias:

- I - Fundador;
- II - Contribuinte;
- III - Participante; e
- IV - Benemérito

§ 1º - Sócio Fundador é aquele que assinou a Ata de Fundação.

§ 2º - Sócio Contribuinte é aquele que contribui regularmente com as taxas fixadas pela Administração.

§ 3º - Sócio Participante é aquele comprovadamente pobre que usufrui da Fundação, e não dispendo de recursos para pagar as mensalidades, a efetuará, a título de colaboração, servindo a Entidade, quando convocado, ajudando a Administração na execução dos objetivos programados.

§ 4º - Sócio Benemérito é aquele que for escolhido por deliberação da Assembléia Geral, considerado como prestador de relevantes serviços à Entidade.

Art. 16 - Constituem deveres do sócio:

- I - Zelar pelo bom conceito da Fundação, respeitando o Estatuto, Regimento Interno e outras regulamentações;
- II - Efetuar o pagamento em dia das taxas atribuídas pela Administração;
- III - Incentivar e colaborar com a Administração a fim de executar os objetivos da Entidade;

Art. 17 - Constituem direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal;
- II - Renunciar, a qualquer tempo, ao cargo que esteja ocupando;
- III - Ser informado sobre as atividades da Fundação;
- IV - Propor ou impugnar a admissão de novo sócio, sendo, no último caso, sua pretensão submetida a decisão da Diretoria Executiva.

Art. 18 - Somente poderão associar-se à Fundação, as pessoas residentes ou que desempenhem atividades de trabalho no Município de Emas.

Art. 19 - Somente farão parte da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e terão direito a voto em Assembléia Geral, os sócios Fundadores e Contribuintes.



CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 20 - A Fundação realizará 3(três) espécies de reuniões:

- I - Reunião mensal da Diretoria Executiva;
- II - Reunião Ordinária de Assembléia Geral; e
- III - Reunião Extraordinária de Assembléia Geral.

§ 1º - A Diretoria Executiva reunir-se-á 1(uma) vez por mês, em dia e hora antecipadamente definidos, para tratar de assuntos "interna corporis" da mesma, ou qualquer matéria prevista nesta Estatuto, ou ainda quando necessário for.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária, instalá-se-á 1(uma) vez por ano a fim de deliberar sobre assuntos diversos, além de aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria Executiva.

§ 3º - A Assembléia Geral instalá-se-á extraordinariamente a requerimento da Diretoria Executiva podendo realizar-se em qualquer hora dia e local, sendo destinado todo o seu tempo exclusivamente a apreciação e deliberação dos assuntos que motivaram a convocação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 21 - O Patrimônio da Fundação será constituído de bens móveis e imóveis, além de semoventes.

Art. 22 - Constituem a Receita da Fundação: taxas e mensalidades dos associados, dotações em seu nome, recursos oriundos de convênios, rendimentos de depósitos e investimento.

Art. 23 - A Fundação destinará a totalidade das suas rendas ao atendimento gratuito dos seus sócios e das pessoas comprovadamente pobres, na área de saúde e assistência social.

Art. 24 - É expressamente vedada a alienação de quaisquer tipos de bens pertencentes a Entidade.

Art. 25 - A Administração fica obrigada a relatar todo o patrimônio da Entidade, anualmente em Assembléia Geral.

Art. 26 - Extinta a Fundação, seu patrimônio reverter-se-á ao patrimônio de outra entidade de objetivos afins, após deliberação em Assembléia Geral.



CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E SUAS NORMAS

Art. 27 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal serão realizadas em Assembléia Geral, através de voto secreto e vinculado para os cargos da Diretoria Executiva, e chapa independente e voto desvinculado para os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 28 - As eleições serão coordenadas por um sócio escolhido na última Assembléia Geral Ordinária antecedente às eleições, através de voto secreto, em exercício, § 1º - O sócio coordenador será imparcial no exercício da sua função, sob pena de ser destituído, e escolhido outro nome em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º - O sócio escolhido para o fim previsto no caput deste artigo, iniciará as suas atividades 3 (três) meses antes da data marcada para a realização das eleições.

Art. 29 - Somente poderão concorrer às eleições a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os sócios Fundadores e Contribuintes que estejam com os seus direitos e deveres devidamente em dias.

Art. 30 - O edital de convocação, assinado pelo Coordenador das eleições, será afixado na sede da Fundação e publicado em órgão oficial do Estado ou do Município, 20(vinte) dias antes da realização das eleições.

Art. 31 - Em caso de empate, será eleito aquele mais antigo como sócio da Entidade; ainda persistindo, o mais idoso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 32 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por iniciativa da Diretoria Executiva, sendo tal decisão submetida a deliberação da Assembléia Geral por prazo não superior a 45(quarenta e cinco) dias contados da data do ato de reforma.

§ 1º - Até deliberação da Assembléia Geral, as reformas do Estatuto, promovidas por ato da Diretoria Executiva estarão em vigor.

§ 2º - É vedada qualquer reforma no Estatuto quando faltarem menos de 45(quarenta e cinco) dias para a realização das eleições.

Art. 33 - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 34 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo o seu texto publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

Emas, 08 de julho de 1989.

Antônio Luiz de Almeida



ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO "EDVALDO LEITE DE CALDAS"
SEGUNDO OFÍCIO — PIANCÓ - PB.

TITULAR: EDVALDO LEITE DE CALDAS — SUBSTITUTA: JOANA D'ARC HENRIQUE LEITE

Escrivania do Cível, Crime, Menores, Vara de Família, Alienados, Oficial do Registro de Títulos e Documentos, Pessoa Jurídica, Protestos de Títulos e Letras, da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc...



C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento verbal de pessoa interessada que, às fls. 63v/64v, do livro nº A-1, de pessoas Jurídicas, sob o nº 059, foi feito o registro do Estatuto da Fundação de Saúde e Ação Social "Hercília Loureiro" - FUSHEL, da cidade de Emas - protocolado sob o nº 662, fls. 19v, livro 2-A, deste Cartório. O referido é verdade e dou fé.

Piancó-PB, 11 de setembro de 1989.

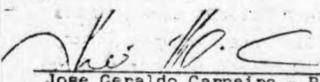
JOSÉ MARCOS NETO BERNARDO

-Escrivente-

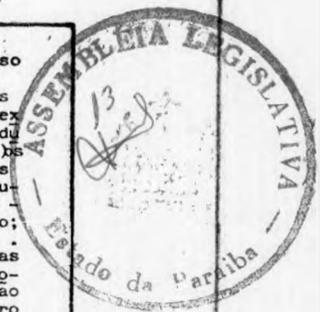
Cartório "Edvaldo Leite de Caldas"
Titular: Bot. Edvaldo Leite de Caldas
Substituta: Joana d'Arc Henrique Leite
Escrivente: José Marcos Neto Bernardo
PIANCÓ - PARAÍBA

§ ÚNICO - A Associação terá sede provisória e instalações destinadas ao uso de seus sócios, dependentes e convidados. Art. 27º - Constituirão receita da Associação: a) as joias e mensalidades dos sócios; b) as contribuições concedidas pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais; c) receitas da exploração de restaurante; d) as rendas eventuais e taxas diversas; e) o produto da alienação de bens. Art. 28º - Constituirão despesas da Associação: a) salários e gratificações a empregados e avulsos, impostos e taxas e gastos necessários à manutenção da Associação; b) a aquisição de material de consumo para o bar e restaurante, bem como de material de expediente; c) os custos das reuniões; d) a conservação dos bens móveis e imóveis da Associação; e) os pagamentos de alugueis. CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais - Art. 29º - O pavilhão da associação será todo branco com letras verdes e duas faixas na diagonal uma preta e outra vermelha, paralelas; § ÚNICO - A associação usará o distintivo oficial as letras ASVEJP. Art. 30º - A Associação manterá, em complemento ao presente Estatuto, Regulamentos específicos aprovados pela Diretoria Executiva, assim definidos: a) Regimento Interno; b) Regulamento das Eleições; § ÚNICO - A Diretoria Executiva poderá elaborar tantos outros regulamentos internos quantos julgar necessários para o bom andamento de suas atribuições. Art. 31º - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais. Art. 32º - No caso de falecimento de associado, poderão os dependentes continuar filiados à ASSOCIAÇÃO, mediante pagamento de contribuição de idêntico valor a que seria atribuída ao associado falecido. Art. 33º - Nas eleições em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo do quadro da ASSOCIAÇÃO. § 1º - Não é permitido o voto por procuração; § 2º - Só será permitida uma reeleição do Presidente da Diretoria Executiva. Art. 34º - A ASSOCIAÇÃO só poderá ser dissolvida mediante decisão de, no mínimo, 3/4 (três quartos) de sócios efetivos. § ÚNICO - Em caso de dissolução, reverterá o respectivo patrimônio em favor de presentes aos filhos dos sócios. Art. 35º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral no dia 16/06/1989, entrando em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 16 de junho de 1989:


José Geraldo Carneiro - Presidente

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL "HERCÍLIA LOUREIRO"-FUSHEL. Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração. Art. 1º - A Fundação de Saúde e Ação Social "Hercília Loureiro"-FUSHEL, fundada em 1º de julho de 1989, entidade civil de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto e modificações eventuais do seu texto. Art. 2º - A duração da Entidade será por tempo indeterminado e tendo como sede e foro a cidade de Emas-Pb. Art. 3º - A Fundação terá um Regimento que, aprovado pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento interno da mesma. Capítulo II - Art. 4º - A Fundação tem como objetivo básico adequar as peculiaridades locais às diretrizes que informam a política nacional de saúde e bem-estar social, mediante o estudo e planejamento buscando soluções para sanar os problemas detectados no seio da comunidade; assim sendo: fundação de obras filantrópicas, principalmente as de amparo à gestante, ao menor carente, ao enfermo e à velhicesem distinção de sexo, raça, condição social, credo ou convicção política; a melhoria das condições de vida do homem do campo; criar, instalar e manter micro-postos de saúde; construir e manter núcleos sociais para prestar assistência à população carente; participar e colaborar com o poder público na implantação de programas sanitários, como também, no controle das doenças transmissíveis. Art. 5º - Os objetivos relacionados no artigo anterior serão alcançados diretamente ou através de convênios com órgãos públicos ou de empresas privadas. Capítulo III - Dos Órgãos - Art. 6º - São órgãos da Fundação: I - Assembleia Geral; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal. Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Entidade devendo ser presidida pelo Diretor Executivo. Art. 8º - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e conservação da Entidade, compondo-se dos seguintes cargos: a) Diretor-Executivo; b) Diretor Executivo Adjunto; c) Secretário; d) Secretário Adjunto; e) Tesoureiro; f) Assessorias. Compete ao Diretor Executivo: cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Estatuto; representar a Entidade em Juízo ou fora dele; assinar convênios para obtenção de recursos e troca de experiência com os órgãos públicos. Art. 9º - A Diretoria Executiva terá mandato de 3 (três) anos, podendo haver reeleição por mais de uma vez. Art. 10º - As atividades dos membros da Diretoria Executiva ou as do Conselho Fiscal serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros ou de vantagens e dirigentes, sob qualquer pretexto. Capítulo IV - Dos Sócios - Art. 11º - O número de sócios é ilimitado distribuídos nas seguintes categorias: a) Fundador; b) Contribuinte; c) Participante; d) Benemerito. Art. 12º - Somente poderão associar-se à Fundação, as pessoas residentes ou que desempenhem atividades de trabalho no município de Emas. Capítulo VI - Do Patrimônio e da Receita - Art. 13º - O Patrimônio da Fundação será constituído de bens móveis e imóveis, além de semoventes. Art. 14º - Constituem a Receita: taxas e mensalidades dos associados, dotações em seu nome, recursos oriundos de convênios, rendimentos de depósitos e investimentos. Art. 15º - A Fundação destinará a totalidade das suas rendas ao atendimento gratuito dos seus sócios e das pessoas comprovadamente pobres. Art. 16º - É vedada a alienação de bens pertencentes à Entidade. Art. 17º - Extinta a Fundação, seu Patrimônio reverter-se-á ao patrimônio de outra entidade de objetivos afins. Capítulo VII - Das Disposições Finais - Art. 18º - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por iniciativa da Diretoria Executiva, sendo tal decisão submetida a deliberação da Assembleia Geral. Art. 19º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 20º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo o seu texto publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos. Emas, 08 de julho de 1989.



73



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 95 Sob No 95/89.
EM, 21 / 09 / 19 89.

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 25 / 09 / 19 89.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

[Signature]
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9

À Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

EM, 25 / 09 / 19 89.

1o SECRETÁRIO

[Signature]

Funcionário da Diretoria de
Assessoria Parlamentar

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Justiça
Em 25 de Setembro de 1989

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
[Signature]
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271.611 - 9

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei nº 95/89

EM, 25 de Setembro de 1989

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

[Signature]
José Cláudio Gomes Ribeiro
Dir. da Div. das Comissões Técnicas
Mat. 271 611 - 9



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 95/89

EMENTA : Reconhece de Utilidade Pública a Fundação de Saúde e Ação Social "Hercília Loureiro" - FUSHEL, e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO EFRAIM MORAIS

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

PARECER

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Assembléia Legislativa o Projeto de Lei nº 95/89, de autoria do nobre Deputado Efraim Morais, que " Reconhece de Utilidade Pública a Fundação de Saúde e Ação Social "Hercília Loureiro - FUSHEL, e dá outras providências".

A proposição, ora em análise por este órgão técnico do Poder Legislativo não contrária o interesse público nem tão pouco vem a ferir qualquer dispositivo contitucional, jurídico ou tecnico formal, motivos pelos quais os membros desta Comissão opina favoravelmente pela aprovação da matéria em epígrafe, por unanimidade.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.

Sala das Comissoes, 12 de outubro de 1989.

Antonio Waldi Bezerra Cavalcanti
PRESIDENTE E RELATOR

[Signature]
MEMBRO

[Signature]
MEMBRO

[Signature]
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 18/10/89
[Signature]
1º. SECRETÁRIO

MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

GP/Ofício nº 734/89

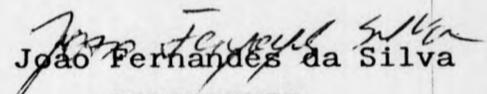
João Pessoa, 27 de novembro de 1989.

irm

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do Regimento Interno, o Autógrafo nº 079/89, do Projeto de Lei nº 95/89, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 19 de outubro próximo passado, que reconhece de Utilidade Pública a Fundação de Saúde e Ação Social "Hercília Loureira" - FUSHEL, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.


João Fernandes da Silva
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. Tarcísio de Miranda Burity
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A _____ /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 079/89

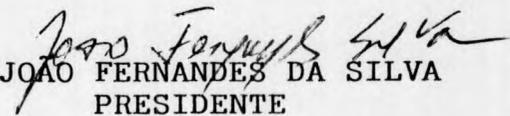
PROJETO DE LEI Nº 95/89 -A.L.

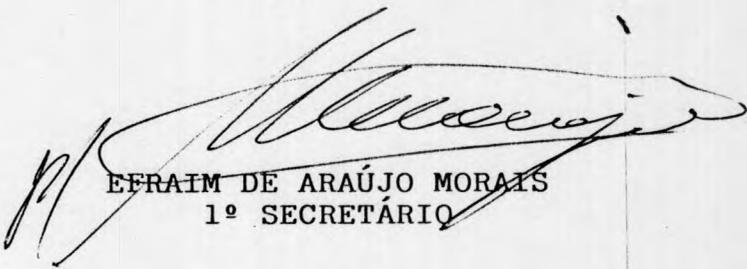
Reconhece de Utilidade Pública a
Fundação de Saúde e Ação Social '
"Hercília Loureiro" - FUSHEL, e
dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a
Fundação de Saúde e Ação Social "Hercília Loureiro" - FUSHEL, com
sede no Município de Emas-Pb.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 27 de novembro de 1989.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO